



## Acórdão n.º 56 - 2021/2022

N.º Processo: 56/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS

Data: 06/02/2022 - Hora: 16:02 - Local: Guimarães

### Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Soraia Crespo e Eurico Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 04:08 do período 4 o jogador Morgan Azevedo número 12 da equipa VSC foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada por: O jogador foi excluído ao abrigo da regra de má conduta 21.13 – o jogador n.º 12 de gorro branco, após exclusão de 20 segundos envolveu-se com o adversário impedindo-o de progredir no jogo/água. Ao sair ainda proferiu um pontapé fora de água em direção ao adversário, sendo que não acertou. Foi mostrado cartão vermelho.”**

2. A equipa do VSC apresentou defesa nos presentes autos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar, subscrita pelo seu Coordenador Desportivo, Hélder Freitas, na qual alegou, em síntese, o seguinte:





***“Pretendemos (...) explicar que a infração descrita no relatório ”\_envolveu-se com o adversário impedindo-os de progredir no jogo.... resultando exclusão de 20 segundo conforme as regras de Polo Aquático\_” é real e nada há a registar sobre tal situação a análise dos árbitros.***

***No entanto, no que se refere ao descrito no relatório da equipa de arbitragem "Ao sair ainda proferiu um pontapé fora de água, em direção ao adversário, sendo que não acertou.", \_é nosso entendimento, que não exista factos para que a equipa de arbitragem entenda que a ação de má conduta existente (\_pontapear um objeto após sair da água\_) possa ser intencional e com objetivo de atingir o adversário, só porque o objeto acaba por ir para a água, numa zona onde havia atletas. Entendemos também importante salientar que estava a ser um jogo muito duro e difícil para estes jovens jogadores de gorro branco, com um resultado desfavorável de 2-34 (no momento do ato), a faltar 4.08 minutos para o término do jogo, e a atitude após a sua substituição por parte do treinador, foi uma clara manifestação de revolta pessoal, errada é certo, no entanto julgamos não haver qualquer justificação para que a equipa de arbitragem interprete que foi deliberado e com objetivo de atingir o adversário.”***

***3. O relatório de arbitragem refere que o jogador da equipa VSC, Morgan Azevedo, “foi excluído ao abrigo da regra de má conduta 21.13” uma vez que “após exclusão de 20 segundos envolveu-se com o adversário impedindo-o de progredir no jogo/água. Ao sair ainda proferiu um pontapé fora de água em direção ao adversário, sendo que não acertou. Foi mostrado cartão vermelho.”***

***3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão", sendo que "2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."***

***3.2 É inequívoco que o comportamento do jogador do VSC, Morgan Azevedo, de desferir um pontapé fora de água em direção a um adversário consubstancia má conduta, independentemente da intenção daquele jogador visar atingir, ou não, fisicamente o seu adversário.***





**3.3** A conduta do mencionado jogador do VSC revela agressividade e desrespeito para com o seu adversário, o que, aliás, determinou que a equipa de arbitragem, no julgamento *in loco* da ocorrência, lhe tivesse exibido o cartão vermelho.

**3.4** Acresce que o relatório de arbitragem é inequívoco ao referir expressamente a exclusão do jogador Morgan Azevedo “**ao abrigo da regra de má conduta 21.13**”, sendo que “**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo**” (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar), o que, refira-se, não ocorre nos presentes autos.

**3.5** Admitimos como credível que o jogador Morgan Azevedo ao praticar o comportamento descrito no relatório de arbitragem não tivesse intenção, deliberada, de agredir, ou tentar agredir, fisicamente o seu adversário e que tal acção tenha consistido apenas numa “**clara manifestação de revolta pessoal**” do jogador, mas, ainda assim, configuradora de má conduta, violadora da cortesia própria da natação e da sua disciplina de polo aquático, agressiva e desrespeitadora para com o seu adversário, com o qual Morgan Azevedo já se tinha envolvido fisicamente “**impedindo-o de progredir no jogo/água.**”

**3.6** Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Morgan Azevedo, da equipa VSC, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).

**4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador MORGAN AZEVEDO (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 23 de Março de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt